



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM  
Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata – URA/ZM  
Coordenação de Análise Técnica – URA/ZM

<b>Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 141/2025</b>			
<b>(SEI! nº 129742275)</b>			
<b>PA COPAM Nº:</b> 31066/2025		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b>	ANDRÉ LUIS LAWRENCE LEITE	<b>CNPJ:</b>	060.203.776-01
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	ANDRE LUIS LAWRENCE LEITE	<b>CNPJ:</b>	060.203.776-01
<b>MUNICÍPIO (S):</b>	JEQUERI - MG	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Não há incidência de critério locacional			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO</b> (DN COPAM 217/02017):	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	2	0
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	
Samuel Rocha Lima		<b>CREA/MG:</b> 239.628/D <b>ART:</b> Nº MG20254158094	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Sarah Emanuelle Teixeira Gusmão Analista Ambiental (Geógrafa)		1.194.217-4	
De acordo: Marcos Vinícius Fernandes Amaral Coordenador de Análise Técnica		1.366.222-6	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM  
Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata – URA/ZM  
Coordenação de Análise Técnica – URA/ZM

### **Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 141/2025**

O empreendedor André Luis Lawrence Leite - ME, CPF: 060.203.776-01, pretende desenvolver atividade de (A-02-10-0)Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, no leito do Rio Casca, com sede do empreendimento no município de Jequeri - MG.

Para tanto, formalizou em 19/08/2025, junto à FEAM/URA Zona da Mata, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental PA SLA nº 31066/2025 na modalidade de Licença Ambiental Simplificada.

Nos termos apresentados de porte (P) e potencial poluidor (M), o processo tem enquadramento previsto na Classe 2, conforme DN 217/2017.

Não há critério locacional, definido na DN 217/2017, incidente sob a área do empreendimento.

Foram apresentados os documentos de admissibilidade: Certidão de Imóveis nº 6758 AV R-7-6759 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jequeri - MG, da propriedade “Fazenda Cachoeira Alegre”, anuência dos proprietários do imóvel para realização da atividade de lavra em aluvião e Certidão de Regularidade de Uso do Solo, com data de emissão em 07/08/2025.

O empreendedor declarou que suas atividades estão consoantes com as disposições acordadas na Convenção nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais. Declarou também que a área de interferência do empreendimento não afeta nenhum bem cultural, material ou imaterial, considerado que possa ser considerado do patrimônio histórico e artístico.

Foi apresentado Recibo de Inscrição de Imóvel Rural CAR nº MG-3135506-3CA2.921E.FF28.44A7.8478.C0C9.F81F.FB6A. Salienta-se que a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132, de 07 de abril de 2022, dispõe através do seu Art. 5º, inciso IV, que a análise individualizada dos imóveis rurais inscritos no CAR e referente à processos de licenciamento ambiental simplificado, será realizada por intermédio das URFBios do IEF.

Todavia, em análise, foi constatado que o empreendimento não possuirá nenhuma de suas estruturas localizadas na Área de Reserva Legal do imóvel rural.

A ocupação atual do solo, na área no qual será estabelecido é de atividade agrossilvopastoril. A área total declarada do empreendimento é de 22,33 ha. A área de lavra de 19,88 ha e Área Diretamente Afetada de 22,33 ha – considerando o leito do rio e área operacional de acesso ao rio.

A poligonal ANM a ser explorada é a 830.718/2021, atualmente em fase de requerimento de lavra.

Conforme consta nos autos, toda a atividade de lavra ocorrerá no leito do Rio Casca, não sendo, portanto, autorizada a realização de qualquer atividade dessa natureza nas margens do rio, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

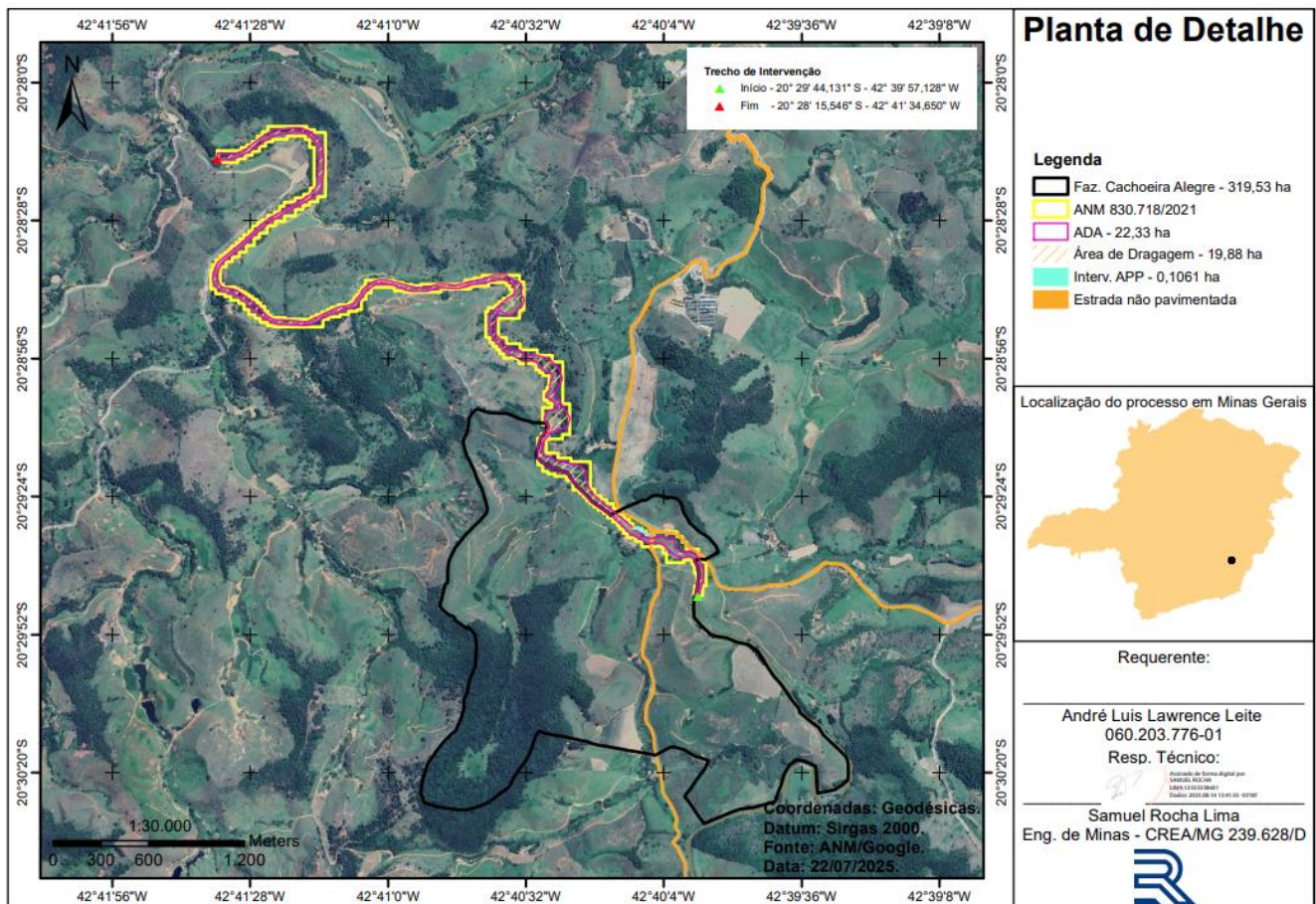


Figura 1: Planta Topográfica do empreendimento – Fonte: Sistema de Licenciamento Ambiental Ecosistemas

A atividade em questão consiste na extração de ouro em aluvião (depósito sedimentar), por meio de dragagem de leito de rio a céu aberto. O processo é realizado empregando-se o conjunto composto por um barco, balsa servida de moto bomba draga do tipo sucção e recalque e calha concentradora em Z. A capacidade nominal instalada dos aparelhos é de 3.000 toneladas/mês (1.666 m<sup>3</sup>/mês) e a produção líquida prevista é de 1.800 toneladas/mês (1.000 m<sup>3</sup>).

O beneficiamento é realizado com a separação do ouro do aluvião, por meio de tapete e bateia de mão (separação por densidade) e armazenamento em bombonas. Pontua-se que, conforme declarado pelo empreendedor, não haverá nenhuma adição de produto químico no processo. Toda água coletada na polpa retornará ao rio tal como estava, sem nenhuma adição de poluentes orgânicos ou produtos químicos.

A dragagem do curso do rio para fins de extração mineral, está regularizada por meio da Outorga de Direito de Uso de Águas, Portaria IGAM n° 2008455/2022, desde o ponto Lat 20°29'44,13"S e Long 42°39'57,12"W até Lat 20°28'15,54"S e Long 42°41'34,65"W.

Para o acesso ao leito do rio, passagem dos funcionários e descida dos equipamentos será necessário a intervenção sem supressão de cobertura vegetal em Área de Preservação Permanente – APP, em 0,1061 hectare. A intervenção está regularizada pela Autorização de Intervenção Ambiental SEI! n° 2100.01.0002315/2025-60. A compensação da área será realizada



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM  
Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata – URA/ZM  
Coordenação de Análise Técnica – URA/ZM

com a recomposição da vegetação, em área de 0,1319 ha inserida na mesma propriedade, conforme Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADA) apresentado nos autos do processo solicitando intervenção ambiental junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF).

A susceptibilidade à erosão dos taludes às margens do Rio Casca será controlada por meio da estabilização dos mesmos com o plantio/desenvolvimento de gramíneas (sustentação do solo pelas raízes da planta).

Será realizado o retorno da água componente da polpa dragada para o Rio Casca.

Haverá também um contêiner composto de refeitório e sanitários na de apoio administrativo. No entorno deste, será instalado sistema de drenagem, do tipo canaletas em solo.

A água destinada para abastecimento humano, com consumo médio estimado de 0,8 m<sup>3</sup>/dia, será proveniente de exploração de água subterrânea em poço manual (cisterna), regularizada pela Certidão de Uso Insignificante de Recursos Hídricos IGAM n° 20.04.0022849.2025.

O efluente sanitário, proveniente da unidade de apoio será encaminhado para fossa séptica biodigestora, com posterior lançamento em curso d'água (Classe 2) no ponto Lat 20°29'31.36"S - Long 42°40'9.35"O

Os resíduos sólidos domésticos (Classe II A) provenientes da unidade de apoio serão acondicionados em bombonas plásticas, o óleo utilizado na draga e a embalagem do mesmo (Classe I) serão acondicionados em tambores metálicos/plásticos.

Os resíduos serão recolhidos periodicamente, transportados e encaminhados à disposição final por empresas terceirizadas licenciadas ambientalmente, com a emissão do manifesto de transporte de resíduos – MTR.

A emissão de ruídos proveniente da draga será controlada por meio da manutenção preventiva do equipamento, evitando propagação de ruídos excessivos.

Não foram identificados e registrados no RAS, outros impactos ambientais relevantes, fato que corrobora para o posicionamento favorável à concessão da licença ambiental. Destaca-se, ainda, a inexistência de impactos ambientais, mapeados no RAS, que possam ser considerados significativos sobre a ictiofauna, especialmente sobre espécies classificadas como ameaçadas de extinção, conforme listas oficiais vigentes.

Esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados, sendo a veracidade das informações e eficiência dos sistemas de controle ambientais de inteira responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "ANDRÉ LUIS LAWRENCE LEITE" para a atividade de "Lavra em Aluvião, exceto areia e cascalho" para uma produção bruta de 12.000 m<sup>3</sup>/ano, no município de Jequeri/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes da Licença Ambiental do empreendimento André Luis Lawrence Leite

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Comunicar ao órgão o início das atividades.	Até 30 dias após início da operação.
02	Executar o programa de automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o padrão as normas vigentes.	Ao longo da vigência da Licença.
03	Apresentar comprovante de instalação de recipientes acondicionadores dos resíduos sólidos e oleosos no interior da balsa.	Até 90 dias após início da operação.
04	Apresentar comprovante de instalação de coletores de óleo e graxa na base da draga onde está localizado o tanque e o motor a diesel.	Até 90 dias após início da operação.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste parecer técnico devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no processo SEI nº 2090.01.0013144/2025-97 A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ZM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento para o empreendimento André Luis Lawrence Leite

#### 1. Efluentes sanitários:

Locais de amostragens	Parâmetros	Frequências de análise
Entrada do Biodigestor e Saída do Biodigestor.	DBO (mg/L), DQO(mg/L), Fósforo Total(mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas(mg/L), Substâncias Tensoativas (mg/L).	Semestralmente

#### 2. Qualidade da água:

Locais de amostragens	Parâmetros	Frequências de análise
À montante da área de dragagem. À jusante da área de dragagem.	Óleos e graxas minerais (mg/L), Sólidos Suspensos (mg/L) e Sólidos Sedimentáveis. (mg/L)	Semestralmente

\*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar à URA-ZM, anualmente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

São considerados válidos somente os relatórios de ensaios ou certificadas de calibração emitidos por laboratórios acreditados ou com reconhecimento de competência com base nos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 (Deliberação Normativa Copam nº 216/2017)





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM  
Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata – URA/ZM  
Coordenação de Análise Técnica – URA/ZM

- |                       |                                                               |
|-----------------------|---------------------------------------------------------------|
| (*)1- Reutilização    | 6 - Co-processamento                                          |
| 2 – Reciclagem        | 7 - Aplicação no solo                                         |
| 3 - Aterro sanitário  | 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar)                                      |
| 5 - Incineração       |                                                               |

### **1.3. Observações**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.